



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROCESSO Nº 303/2022- INEXIGIBILIDADE N.º 020/2022 EDITAL DE CREDENCIAMENTO 009/2022

O Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 964, de 08 de novembro de 2022, torna público que será realizado **o credenciamento de Cartório de Notas e de Registro, relativo aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro**, com fundamento no Art.25, caput, da Lei n.º. 8.666/93 e nas demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1 Este Instrumento Convocatório tem por objeto **o credenciamento de Cartório de Notas e de Registro, relativo aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão se credenciar os Cartórios de Notas e de Registro instalados no Município de Paraisópolis/MG, que estejam legalmente constituídas, habilitados e que atendam às exigências e condições previstas neste Edital, apresentando os documentos relacionados no item 5, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidores deste Município com encargo de recebê-los.

2.2 Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a razão social e o CNPJ do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Praça do Centenário, nº 103, centro, nesta, a partir de **06 de dezembro de 2022, no horário das 08:00 às 16:00 h**, identificado da seguinte forma:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
PROCESSO N.º 303/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 020/2022
CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIANTE
CNPJ N.º

2.3 Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

2.4 Os interessados poderão solicitar credenciamento, no período de 09 a 18 de março de 2021, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

3.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o proponente/credenciado deve atender às seguintes condições:

- Atender às condições de habilitação constantes neste edital e desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.
- Prestar os serviços relativo aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro pelos valores fixados, na portaria nº 7.027/CGJ/2021 (Coluna valor final ao usuário + ISSQN).
- Estar ciente de que a distribuição dos serviços entre os cartórios credenciados dar-se-á de forma igualitária para todos os credenciados dentro da sua respectiva competência.



4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 As guias de requisição dos serviços deverão estar autorizadas pelo Departamento Municipal de Administração, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por servidor especialmente designado par este fim.

4.2 A credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços constantes do Anexo I deste Edital;

4.3 A credenciada deverá se responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar;

4.4 A conferência dos valores pelos credenciados ficará sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Administração, através de funcionário designado especialmente para esse fim.

4.5 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, resguardado o sigilo médico.

4.6 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato de constituição do Cartório/Serventia, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações, juntamente com o ato de publicação oficial;

5.1.2. Ato de nomeação do Tabelião responsável pelo Cartório/Serventia;

5.1.3. Cédula de Identidade do Tabelião responsável pelo do Cartório/Serventia.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (em nome do cartório e/ou do titular responsável)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pelo Departamento da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2016;

c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;



5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 90 dias da data de abertura da licitação;

a.1) - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará de funcionamento ou equivalente em plena validade;

5.5. OUTROS DOCUMENTOS

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo - **Anexo III**.

b) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de agosto de 1999 – **ANEXO II**;

Obs: Nas certidões que não constar vigência, será aceita com validade de **90 (noventa) dias** a partir de sua emissão.

7.2. Os Cartórios de notas que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, em até 03 (três) dias úteis após a entrega dos mesmos.

7. DA VIGÊNCIA E DO DESCRENCIAMENTO:

7.1 A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

7.1.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 O descumprimento poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com execução do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.39 Ficha 73; 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.39 Ficha 74.



9. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 – Os pagamentos serão feitos com até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, conferidas e aprovadas pelo setor requisitante;

9.2 – Deverá acompanhar o pagamento, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.3 – Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, à credenciada será informada, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

9.4 - Apresentação da relação das ordens de serviços ou requisições devidamente autorizadas pelo Departamento Municipal de Administração.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 O reajuste será pela atualização anual da Tabela realizada pela Corregedoria Geral de Justiça.

11. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. Recursos:

11.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Paraisópolis, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

11.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

11.1.3. O recurso deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação na Sala de licitações da Prefeitura do Município de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, 103, centro, Paraisópolis – MG, via postal ou pelo e-mail prefmplicitacao@hotmail.com

11.2. Penalidades:

11.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual e consequente **DESCRENCIAMENTO** da empresa e demais cominações previstas em lei;

11.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e o Descrédenciamento da empresa e aplicação das demais sanções legais previstas;

11.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

11.3. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:



11.3.1. Advertência;

11.3.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12. DA ESTIMATIVA: O valor estimado dos serviços prestados é da ordem de R\$ 2.083,33 por mês.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei n.º. 8.080/90 e princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

13.2 Os cartórios credenciados deverão iniciar seus serviços a partir da Ratificação e Publicação do Credenciamento, a critério do Departamento Municipal de Saúde.

13.3 O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Quadro de Avisos que é o Órgão Oficial de Imprensa do Município.

13.4 Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pelo Presidente da CPL, no horário de 08:00 às 16:00 h, de segunda a sexta-feira, no endereço: Praça do Centenário, nº 103, Centro – Paraisópolis, pelo telefone: (35) 3651-1500 ou pelo e-mail: prefmplicitacao@hotmail.com

13.5 Os casos omissos serão resolvidos pela CPL.

13.6 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Portaria nº 7.027/CGJ/2021;

Anexo II – Declaração de que a empresa não emprega menor de idade em trabalho insalubre ou perigoso;

Anexo III – Termo de Adesão de Credenciamento.

Anexo IV – Minuta de Contrato

Paraisópolis/MG, 16 de novembro de 2022.

Ricardo José dos Santos
Presidente da CPL



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 303/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022

ANEXO I – PORTARIA Nº 7.027/CGJ/2021.

(Valor de referência é o constante na coluna “valor final ao usuário + ISSQN”)



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 303/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE EM TRABALHO INSALUBRE OU PERIGOSO;

Empregador Pessoa Jurídica

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de agosto de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Paraisópolis/MG, ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF n.º



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 303/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o cartório, CNPJ nº....., estabelecida na, por meio de seu representante legal, o Sr....., portador do RG nº e do CPF n.º, vem solicitar seu credenciamento no **ITEM ÚNICO** abaixo especificado, conforme constante no Anexo I do Edital do Processo Licitatório n.º 303/2022 - Inexigibilidade nº 020/2022 - **credenciamento de Cartório de Notas e de Registro, relativo aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.**

Item	Especificação
01	A especificação dos serviços consta na portaria nº 7.027/CGJ/2021 – O valor da Prestação de serviço está disposto na coluna "Valor final ao usuário + ISSQN" na referida portaria.

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informamos que estamos cientes e concordamos com todas condições estipuladas no edital.

Paraisópolis/MG, ___ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF n.º



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 303/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representado pela **Diretor de Governo, Sr. Handerson Alex Ribeiro** simplesmente denominado **CONTRATANTE / CREDENCIANTE**, e de outro lado, o cartório ____, inscrita no CNPJ nº

_____, com sede à _____, representada pelo **Sr. _____**, portador do CPF / RG _____, doravante denominada **CONTRATADA/ CREDENCIADA**, ajustam entre si, um contrato de prestação de serviços notórias, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 303/2022– Inexigibilidade 020/2022**, com base no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, **RESOLVEM** celebrar o presente **contrato de prestação de serviços notariais e de registro para atender o Departamento Municipal de Administração**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO PROCEDIMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **contrato de prestação de serviços notariais e de registro** fundamentado no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato o **credenciamento de cartório de Notas e de registro, para prestação de serviço relativo aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro**, conforme dispõe no Anexo I do presente processo de credenciamento, para atender o Departamento Municipal de Administração, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo único: As solicitações dos serviços serão feitas através das requisições emitidas pelo Departamento Municipal de Administração, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura.

CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A credenciado será obrigada a atender todos os serviços solicitados durante a vigência deste contrato.

3.2 – A CREDENCIADA será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços;

3.3 - Se a qualidade dos serviços não corresponder às exigências do edital que precedeu o presente contrato, os mesmos deverão ser refeitos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.4 – A prestação de serviço deverá ser efetuada mediante Ordem de Serviço, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, local dos serviços, o carimbo e a assinatura do responsável.



CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 4.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 4.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Controle Interno Municipal, o cumprimento do objeto do contrato.
- 4.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 4.4. - Efetuar o pagamento à Credenciada de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1 - Constituem obrigações da credenciada:
 - a) Prestar os serviços contratados através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
 - b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais, bem como a legislação vigente inerente à atividade, resguardando os interesses do Credenciante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional;
 - c) Fornecer ao credenciante todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
 - d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

5.2 - O Contratado responsabiliza-se ainda, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

5.3. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

5.4 – O Contratado deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com os respectivos valores para a devida conferência pelo Departamento Municipal de Administração.

CLÁUSULA 6ª – DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. - Dos Preços

6.1.1. Pela prestação dos serviços contratados, o Contratante pagará a Contratada os valores constantes no ANEXO III (tabela de emolumentos – Portaria 7.027/CGJ/2021 – “valor final ao usuário + ISSQN”) - Termo de Adesão de Credenciamento.

6.2.- Das Condições de pagamento:

6.2.1. - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal ou via depósito bancário.

6.2.2. – Os pagamentos serão feitos com até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

6.2.3. – Deverá acompanhar o pagamento, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



6.2.1 – Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa a credenciada, será comunicada pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

6.3. - Critério de Reajuste

6.3.1 - O reajuste será pela atualização anual da Tabela realizada pela Corregedoria Geral de Justiça.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.39 Ficha 73; 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.39 Ficha 74

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

8.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10 - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através do Controle Interno Municipal ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1. advertência;

14.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

14.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____, _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13
